



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 213/18 - Autógrafo nº 165/18 - Proc. nº 4.894/18

Deu certo
29/11/2018
Vanderley Bertelli Merio
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Dispõe sobre a publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvore.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

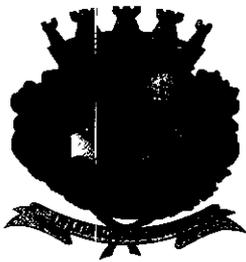
Art. 1º. Todo parecer favorável a corte ou supressão de árvores será, no prazo de 2 (dois) dias de sua emissão, publicado em espaço próprio no sítio eletrônico da Prefeitura de Valinhos ou na edição da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas.

§ 1º. O corte ou supressão somente ocorrerão após a publicação do parecer, conforme prevê o "caput" deste artigo, nele constando:

- I- número do processo administrativo;
- II- nome completo do requerente;
- III- localização do endereço completo em que será realizado o corte ou a supressão;
- IV- justificativa técnica detalhada do órgão competente.

§ 2º. São excluídos dos efeitos desta Lei os seguintes casos:

- I- quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II- quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- III- nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 213/18 - Autógrafo nº 165/18 - Proc. nº 4.894/18

fl. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de novembro de 2018.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário